

ANEXO I – CHECK LIST DE CONFORMIDADE

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
Órgão/Interessado:	SEMA/MT - GERÊNCIA DE LABORATÓRIO - GLAB
Processo:	SEMA-PRO-2026/24081
Objeto:	Aquisição (compra de vaga) de 01 (uma) inscrição para participação no curso de "análise de Clorofila e Feofitina a, a ser realizado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, nos dias 09 a 10 de setembro de 2026.
Valor orçado:	R\$ 2.950,00 (Dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Item	Conformidade (fundamento legal)	Sim	Págs.
1	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração	Sim	Capa
2	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)	DFD TR	1-3 67-77
2.1	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, memória de cálculos, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da contratação? (art. 18, § 1º, inc. IV, Lei nº 14.133/2021)	Sim	69
3	Pedido de Empenho – PED (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021; 66, VI, Decreto Estadual nº 1.525/2022; art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964)	Sim	85
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 72, IV e art. 6º, XXIII, j, ambos da Lei n. 14.133/2021; 66, VI, Decreto Estadual nº 1.525/2022)	Sim	67-68
4	Autorização da contratação pela autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021; art. 148, IV, Decreto Estadual nº 1.525/2022)	Sim	77
5	A contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, observada a regra do art. 182.	Não se aplica	-----
5.1	Em se tratando de locação de imóvel, o valor anual da locação é inferior ao constante no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.	Não se Aplica	-----
6	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 66, III, Decreto Estadual nº 1.525/2022)	Sim	Capa do Processo SIAG
7	Parecer técnico ou justificativa acerca de sua desnecessidade no caso concreto (art. 72, III, Lei nº 14.133/2021; art. 66, IV, Decreto Estadual nº 1.525/2022)	Sim	83
8	Demonstrar a inviabilidade de competição capaz de caracterizar a inexigibilidade de licitação e o enquadramento em alguma das hipóteses descritas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.	Sim	138-141
9	Trata-se de inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (art. 74, I, da Lei nº 14.133/21)	Não se Aplica	----
9.1	Apresentou-se atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica	Não se aplica	-----
9.2	Foram adotadas as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme Súmula TCU nº 255.	Não se aplica	-----
10	Trata-se de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, II, da Lei nº 14.133/21)	Não se Aplica	----
10.1	Comprovou-se a condição de “empresário exclusivo”, por meio de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.	Não se Aplica	----
11	Trata-se de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, III, da Lei 14.133/21)	Sim	138-141
11.1	Comprovou-se o enquadramento do serviço em alguma das alíneas do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21	Sim	138-141
11.2	Demonstrou-se a singularidade do serviço em contratação	Sim	138-141
11.3	Demonstrou-se a “notória especialização” do profissional ou da empresa, no campo de sua especialidade, por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato	Sim	138-141
14	Trata-se de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (art. 74, V, da Lei nº 14.133/21);	Não se Aplica	----



14.1	Consta nos autos justificativa acerca das características da instalação (singularidade) e de sua localização, que tornam a escolha do imóvel necessária	Não se Aplica	----
14.2	Consta nos autos avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;	Não se Aplica	----
14.3	Juntou-se certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto	Não se Aplica	----
14.4	O preço da locação não é superior ao indicado na avaliação oficial.	Não se Aplica	----
14.5	Documento que comprova a regular propriedade ou posse do bem imóvel pelo locador	Não se Aplica	----
15	Foram indicadas as razões de escolha do contratado (art. 72, VI, da Lei n. 14.133/2021; art. 148, II, do Decreto Estadual 1.525/2022).	Sim	138-141
16	Em caso de obras ou serviços de engenharia, foi elaborado Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021)	Não se Aplica	----
16.1	Consta aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente	Não se Aplica	----
16.2	Foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, XXVI c/c art. 46, § 1º da Lei n. 14.133/2021), ou autorização para sua realização na forma do art. 14º, §4º, Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18, da mesma lei	Não se Aplica	----
16.3	Existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado	Não se Aplica	----
16.4	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.	Não se Aplica	----
17	Sendo o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC nº 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no <i>caput</i> do art. 16.	Não se Aplica	----
18	Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021)	Sim	138-141
18.1	O preço estimado consiste em comprovada pesquisa de mercado segundo as diretrizes do art. 66, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.	Sim	37-66
18.2	Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado (art. 52, <i>caput</i> , do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Não se Aplica	---
18.3	Em se tratando de contratada que não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido (art. 52, parágrafo único, Decreto Estadual nº 1.525/2022)	Não se aplica	----
18.4	Em se tratando em locação de imóveis, foi demonstrado o valor do bem por meio de laudo de avaliação	Não se aplica	----
18.5	A pesquisa de preços foi, posteriormente, consolidada em mapa comparativo (art. 48, Decreto nº 1.525/2022)	Sim	37-66
18.6	O mapa comparativo passou por análise crítica realizada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa (art. 50 do Decreto nº 1.525/22)	Sim	60-64
19	A aquisição é oriunda de verba de convênio	Não se Aplica	----
20	Habilitação nos termos dos arts. 132 a 138 do Decreto Estadual 1.525/2022	Sim	86-126
21	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).	Sim	124-125
22	Consta dos autos a minuta contratual ou do instrumento equivalente.	Não se aplica	----
23	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT.	Será inserida na sequência	

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

